

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

DATA: 26/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 156/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL QUILOMBOLA MARIA JOANA FERREIRA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PALMAS.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada,
para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos
cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes com habilitação específica para o componente curricular da área de atuação e adequar os espaços específicos para a Biblioteca e o Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação de seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Pato Branco e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino, em 08/04/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 12/05/2025.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[...]

▪ **Laboratório Ciências ou Física, Química e Biologia:**

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE		
Existe o ambiente? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ambiente é próprio? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Estado de Conservação das paredes, portas, janelas e piso: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
O ambiente comporta todos os alunos de uma turma? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Obs.:
Caso não existe, explicar como acontecem as atividades práticas de laboratório:		Qualidade da iluminação, ventilação, mobília, recursos materiais e tecnológicos do ambiente: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Os espaços destinados às atividades de laboratório são adequados?		Obs.:

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Há profissional suprido para atender o laboratório? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Mobiliário e Materiais disponíveis: <input checked="" type="checkbox"/> Pia com torneira <input type="checkbox"/> Células <input type="checkbox"/> Entrada de gás <input type="checkbox"/> Termos <input checked="" type="checkbox"/> Kit vidrarias diversas <input type="checkbox"/> Kit molecular <input checked="" type="checkbox"/> Reagentes químicos <input type="checkbox"/> Lâminas biológicas <input checked="" type="checkbox"/> Microscópios <input type="checkbox"/> Destilador <input type="checkbox"/> Estufa Incubadora <input type="checkbox"/> Barrilete <input type="checkbox"/> Aparelho de Esterilização <input type="checkbox"/> Agitador magnético Outros:		Que importância a equipe diretiva, alunos e professores atribuem ao trabalho no laboratório?	
Demonstração do ambiente através de fotos:			
			
			
			

- **Outros laboratórios:**
Informática

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE		
<p>Existe o ambiente? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Ambiente é próprio? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>O ambiente comporta todos os alunos de uma turma? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>existe dois ambientes na Instituição. Um deles é compartilhado com a biblioteca e com a sala dos docentes em forma de cronograma de aulas.</p> <p>Os espaços destinados às atividades de laboratório são adequados? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Descrição do ambiente: Os dois espaços juntos possuem 19 computadores, 15 tablets e 05 cronebook e nas salas de aulas estão distribuídos 10 tvs educatron.</p> <p>Demonstração do ambiente através de fotos:</p>	<p>Estado de Conservação das paredes, portas, janelas e piso: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo</p> <p>Obs.:</p> <p>Qualidade da iluminação, ventilação, mobília, recursos materiais e tecnológicos do ambiente: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo</p> <p>Obs.:</p>	
		
		

- **Biblioteca Escolar:** (Lei Federal nº 12.244/10, de 24/05/2010):

DESCRIÇÃO DO AMBIENTE	
<p>A utilização do ambiente é de uso: <input type="checkbox"/> Exclusivo <input checked="" type="checkbox"/> Compartilhado <input type="checkbox"/> Não possui.</p> <p>Se compartilhado, citar com qual(is) ambiente(s):</p>	<p>Estado de Conservação das paredes, portas, janelas e piso: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo</p>

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado.

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Afromatemática, Economia Comunitária e Estudo Orientado para o curso do Ensino Fundamental, anos finais e docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Física, Física I, Física II, Física III, Sociologia, Biologia I, Química I, Química II, e Ancestralidade Negra e Luta por Direitos para o curso do Ensino Médio. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com Relatório Circunstanciado Complementar da comissão de verificação, com o seguinte teor:

Relatório Circunstanciado Complementar

Em atendimento à Diligência da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, inserida nas fls. 239, quanto ao que compete a Instituição de Ensino e ao Núcleo Regional de Educação, ambos de Pato Branco – PR, referente ao pedido de **Renovação Reconhecimento do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Quilombola Maria Joana Ferreira – EFM**, município de **Palmas**,

- a) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Afromatemática, Economia Comunitária e Estudo Orientado, para o curso do Ensino Fundamental, anos finais;
- b) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Física, Física I, Física II, Física III, Sociologia, Biologia I, Química I, Química II e Ancestralidade Negra e Luta por Direitos, para o curso do Ensino Médio.

Esclarecemos:

- Nas fls. 298, a Instituição de Ensino anexa a este protocolado justificativa sobre os docentes contratados sem a licenciatura específica na área em que atuam - possuem Carta de Anuência e Especificidades da Comunidade Quilombola Adelaide Maria da Trindade Batista.
- Os docentes referidos nas tabelas do Relatório Circunstanciado anexado as fls.222 a 224, assumiram aulas na referida Instituição de Ensino conforme a Resolução nº 8.633/2023 – GS/SEED que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2024.

Art. 34 – Parágrafo único:

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

Art. 34 A atribuição de aulas em Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá aos critérios, conforme estabelecido abaixo, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;

b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

I – A atribuição de aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverá obedecer aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

II – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" e no item I deste artigo, será observado o disposto nos arts. 58, 59 e 69 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

- Salientamos ainda, que para o ano letivo de 2025, houve alteração de docentes, apresentados na tabela deste relatório e os assumiram aulas conforme a Resolução n.º 7.863/2024 – GS/SEED que regulamenta a distribuição de aulas e funções aos professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, do Quadro Único de Pessoal – QUP e aos professores contratados em Regime Especial nas instituições estaduais de ensino do Paraná, para o ano letivo de 2025;

Art. 38 - Parágrafo único:

Art. 38 A atribuição de aulas nas instituições indígenas da rede estadual de ensino será de responsabilidade do respectivo Núcleo Regional de Educação e seguirá os critérios estabelecidos abaixo:

I – Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, falante da língua da comunidade, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;

b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

II – Docência no componente curricular Arte, na seguinte ordem:

a) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte e Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias;

b) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Arte, em forma de aulas extraordinárias;

c) professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Pedagogia, em forma de aulas extraordinárias.

III – Docência no componente curricular Educação Física, ao professor efetivo da Educação Básica, com habilitação em Educação Física, em forma de aulas extraordinárias.

IV – As aulas dos componentes curriculares do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio deverão ser atribuídas prioritariamente aos professores falantes da língua da comunidade, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

V – Não havendo professores efetivos que atendam aos critérios estabelecidos nos incisos de I a IV deste artigo, será observado o disposto nos arts. 62 e 72 desta Resolução, nessa ordem.

Parágrafo único. Em atendimento ao estabelecido na Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 26 de junho de 1989, e na Resolução n.º 5, de 22 de junho de 2012, do CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, a atribuição de aulas aos professores nas instituições indígenas da rede estadual de ensino estará condicionada à apresentação da Declaração de Anuência assinada pelo Cacique e demais lideranças da Comunidade Indígena na qual está localizada a instituição de ensino.

[...]

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

Dessa forma os docentes estão habilitados para os componentes curriculares com exceção dos docentes apontados no quadro abaixo:

Componente Curricular	Habilitação
Afromatemática	Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática
Economia Comunitária	Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática
Estudo Orientado	Acadêmico do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês
Filosofia	Licenciatura em Geografia
Física, Física II e Sociologia	Licenciatura em Matemática e Pós-Graduação em Química
Física III, Química I e Química II	Licenciatura em Matemática
Ancestralidade Negra e Luta por Direitos	Acadêmico do curso de Licenciatura em Matemática

A Licença Sanitária estava vigente até 12/12/2024 e o Certificado de Conformidade até 19/10/2024, ambos expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência de docentes habilitados, apontadas no Mérito deste Parecer, e das deficiências de infraestrutura física, a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio serão concedidos por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 12/2021 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Quilombola Maria Joana Ferreira – EFM	Palmas/ Pato Branco	Credenciamento - Ed. Básica N.º 3070/2022 de 02/06/2022, de 26/06/2017 a 31/12/2024.	Renovação do Credenciamento Prazo: 03 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027.
		Ensino Fundamental, anos finais N.º 3080/2022 de 02/06/2022, de 01/01/2014 a 31/12/2024.	Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio: Prazo: 03 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2027.
		Ensino Médio N.º 3252/2022 de 07/06/2022, de 01/02/2013 a 31/12/2024.	

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

- a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;
- b) providenciar docentes com habilitação específica para a área de atuação;
- c) adequar os espaços específicos para a Biblioteca e o Laboratório de Informática.

PROTOCOLO N.º 22.513.914-8

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR